ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 933/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder Subvenções Sociais através da dotação orçamentária 02 GABINETE DO PREFEITO, 2005 CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ENTIDADES, 3231 SUBVENÇÕES SOCIAIS, para as seguintes Entidades:

- SOC. CULTURAL ESPORTIVA CENTENÁRIO	R$	1.000,00
- SOC. ESPORTIVA BOA ESPERANÇA	R$	200,00
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LINHA ARAÇÁ	R$	700,00

Art. 2º - Para liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal a Entidade deverá Protocolar Processo de Habilitação Contendo:

a) Convênio
b) Requerimento ao Prefeito solicitando a Liberação
c) Plano de aplicação da verba, em conformidade com o art. 7º da Lei 874/93
d) Cópia do Estatuto Social
e) Cópia do Documento Comprobatório do Regime da Entidade no CGC-MF
f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada

Art. 3º - A Prestação de Contas da verba recebida deverá ser Apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias, após o recebimento da verba, observando o disposto no art. 7º da Lei 874/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, aos 10 de agosto de 1994, 136º de Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.